Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 27/12/17

LEI Nº 1.803/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Fixa as alíquotas de contribuição do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro para o custeio do RPPS, estabelecida no § 2º do art. 13, da Lei Municipal nº 1651/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam fixadas as alíquotas de contribuição do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro para o custeio do RPPS, estabelecida no § 2º do art. 13, da Lei Municipal nº 1651, de 18 de dezembro de 2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme quadro demonstrativo a seguir:

2018 – 7,00%
2019 – 9,25%
2020 – 11,50%
2021 – 13,75%
2022 a 2050 – 15,84%

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, em 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 27/12/2017
Vanderli F. Candido
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

PL 077/2017